



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.906 /2007.

Dá nova redação e acrescenta incisos ao artigo 32, da Lei 1.784, de 13 de julho de 2005.

O Povo de Pirapora, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 32 da Lei nº 1.784/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.32 - A função pública, de que trata o inciso IV, do artigo 17 desta Lei, caracteriza-se:

I - Pela situação jurídica do servidor estável em decorrência do que dispõe o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

II - Pela designação de substituto para servidor afastado temporariamente, durante o afastamento, sendo vedada a substituição nos casos de licença para trato de interesse particular;

III - Contratação para o atendimento da necessidade de realização de projeto ou serviço de caráter excepcional, quando não se tratar de serviço técnico especializado;

IV - Nos casos de contratação administrativa de professor, por falta de profissional efetivo com igual qualificação;

V - Pela contratação de servidor para o exercício de cargo vago, até seu provimento através de concurso público;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Nos casos de contratação para funções em programas de natureza eventual nas áreas de saúde, educação e assistência social, enquanto durar a execução dos mesmos;

VII - Na contratação de médico plantonista;

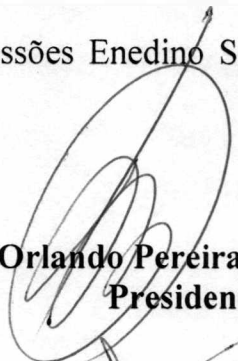
VIII - Na contratação de médico especialista quando não houver no quadro efetivo outros de igual especialização ou, em existindo, sejam em número insuficiente ao atendimento da demanda respectiva;

IX - Na contratação de profissional de nível superior e técnico de nível médio na área de saúde para cobertura de sobreaviso hospitalar”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 25 de setembro de 2007.

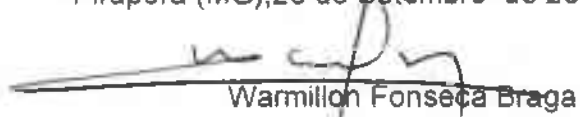

Orlando Pereira de Lima
Presidente


João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.906/2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 28 de Setembro de 2007



Warmilton Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora